LEI Nº 868

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1989.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A receita do Município de Careaçu MG, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em CZ$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CZ$5.980.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CZ$470.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CZ$500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CZ$209.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CZ$13.100.000,00
	CZ$229.650.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CZ$70.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	CZ$30.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CZ$170.350.000,00
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA	CZ$270.350.000,00

Art. 2º A despesa, para o exercício de 1989, fica autorizada em igual importância a qual será realizada, tendo em vista constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL	
1 - GABINETE	CZ$46.500.000,00
2 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
2.1 - SETOR DE PESSOAL	CZ$25.150.000,00
2.2 - SETOR DE MATERIAL PATRIMÔNIO	CZ$2.000.000,00
2.3 - SETOR DE ATIVIDADES GERAIS	CZ$2.000.000,00
3 - DIVISÃO DE FINANÇAS	
3.1 - SETOR DE RECEITA	CZ$6.000.000,00
3.2 - SETOR DE CONTABILIDADE	CZ$7.000.000,00
3.3 - SETOR DE TESOURARIA	CZ$28.600.000,00
4 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.1 - SETOR DE ENSINO	CZ$73.700.000,00
4.2 - SETOR DE CULTURA	CZ$6.300.000,00

5 - SERV. SAÚDE A ASSIST. SOCIAL	CZ$21.000.000,00
6 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
6.1 - SETOR DE OBRAS	CZ$151.300.000,00
6.2 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	CZ$39.350.000,00
6.3 - SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS	CZ$71.100.000,00
TOTAL DE DESPESA	CZ$480.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	CZ$20.000.000,00
TOTAL GERAL DESPESA AUTORIZADA	CZ$500.000.000,00

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a:

a) realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº. 1/69;

b) abrir Créditos Suplementares às dotações do presente orçamento vigente até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, nos termos do art.43←1º, da Lei 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recurso de créditos adicionais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 1º de dezembro de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal